



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.224, de 02 de junho de 2014)\**

### **LEI N.º 7.860, DE 23 DE MAIO DE 2012**

Veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedado o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

**Art. 2º** Em todo posto de revenda de combustíveis será afixada, junto às bombas de combustíveis e locais de circulação de pessoas, placa informativa com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDO O USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTES POSTOS.”**

~~**Art. 3º** A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tanto ao usuário do aparelho quanto ao estabelecimento, dobrada na reincidência.~~

**Art. 3º** A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência: *(Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.224](#), de 02 de junho de 2014)*

**I** – ao proprietário do aparelho; e

**II** – ao estabelecimento onde não estiver afixada a placa informativa indicada no art. 2º.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para afixação da placa referida no art. 2º.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 7.860/2012 – pág. 2)*

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



**LEI N.º 7.860, DE 23 DE MAIO DE 2012**

Veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É vedado o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

**Art. 2º.** Em todo posto de revenda de combustíveis será afixada, junto às bombas de combustíveis e locais de circulação de pessoas, placa informativa com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDO O USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTE POSTO.”**

**Art. 3º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tanto ao usuário do aparelho quanto ao estabelecimento, dobrada na reincidência.


**Art. 4º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para afixação da placa referida no art. 2º.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
25/05/12